

Carvalho", o atual Largo da Estação, do Distrito de Pa...

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na...

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24...

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Junior Cassio Vidigal Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Inter...

DECRETO-LEI N. 15.558, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

— Aprova "a posteriori" decreto-lei da Prefeitura Municipal de Boituva, que dispõe sobre abertura de um crédito extraordinário de Cr\$ 8.000,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei federal n. 8.219, de 26 de novembro de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, na forma do processo n. 1.823-45 do Departamento das Municipalidades, o decreto-lei n. 99, de 31 de janeiro de 1945, da Prefeitura Municipal de Boituva, que dispõe sobre a abertura de um crédito extraordinário de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Junior Cassio Vidigal Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Inter...

DECRETO-LEI N. 15.559, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

— Aprova projetos de decretos-leis de diversos municípios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei federal n. 8.219, de 26 de novembro de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados, na forma dos respectivos processos do Departamento das Municipalidades, os projetos de decretos-leis, dos municípios constantes da relação anexa, que dispõem sobre aprovação de contas, doações, denominações de logradouros públicos, reorganização de quadros, execução do Convênio Nacional de Estatística Municipal e outros assuntos.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Junior Cassio Vidigal Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Inter...

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N. 15.559, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Municípios e n. do processo do Departamento das Municipalidades

Table with 2 columns: Municipality Name and Process Number. Includes entries like Araçatuba (5.184-44), Araraquara (5.983-45), Araras (1.810-43), Avanhadava (894-45), Boituva (1.557-45), Cajuru (6.238-45), Campinas (694-45), Campinaçu (3.957-45), Campinaçu (4.182-45), Campinaçu (2.664-45), Catanduva (4.027-44), Cosmópolis (5.635-45), Cosmópolis (4.950-45), Fernandópolis (5.644-45), Franco da Rocha (4.390-45), General Salgado (5.643-45), Glicério (1.288-45), Guatubera (638-45), Guaraci (627-45), Guararapes (4.003-45), Guaratinguetá (2.172-43), Guariba (4.718-44), Guarulhos (1.396-45), Herculândia (2.403-45), Iguape (3.644-43), Itaporanga (915-45), Itararé (3.358-45), Itararé (4.685-44), Jacaré (4.020-45), Jundiá (2.055-45), Jundiá (1.210-45), Lavrinhas (5.978-45).

Table with 2 columns: Municipality Name and Process Number. Includes entries like Marília (3.391-44), Miguelópolis (5.323-45), Mirassol (1.172-45), Mirassol (4.747-45), Mogi das Cruzes (1.061-45), Monte Mor (2.505-45), Marília (5.585-45), Natividade da Serra (3.908-45), Nhandežara (3.440-45), Pindamonhangaba (2.127-45), Pinhal (4.539-44), Piquete (2.392-43), Piracicaba (3.372-45), Pirassununga (645-45), Porto Ferreira (4.063-45), Ribeirão Branco (5.044-45), Salto (5.115-45), São Carlos (911-45), São Manoel (4.992-45), Tambau (2.420-43), Tietê (5.167-44), Uchoá (1.170-45).

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N. 15.560 DE 24 DE JANEIRO DE 1946 O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, pelo preço de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) o imóvel onde se acha instalado o Fórum da comarca de Novo Horizonte, situado à rua Dr. Altino Arantes n. 760, daquela cidade, bem como o respectivo terreno, que mede 26,40 ms. de frente, por 18,00 ms. da frente aos fundos.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Junior Christiano Altenfelder Silva Cassio Vidigal Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Inter...

DECRETO-LEI N. 15.561, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Os escrivães das execuções criminais ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a comunicar aos delegados de polícia das respectivas comarcas quando das sentenças condenatórias forem interpostos recursos para a instância superior, ou quando as referidas sentenças transitarem em julgado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Christiano Altenfelder Silva Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Inter...

DECRETO-LEI N. 15.562 DE 24 DE JANEIRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam elevados, do padrão C para o padrão I, os vencimentos de dois cargos de fiel, constantes da Tabela I, Parte Suplementar, do Quadro da Justiça.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada oportunamente se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Christiano Altenfelder Silva Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Inter...

DECRETO-LEI N. 15.563, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida a função de motorista, extranumerário mensalista da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, criada pelo decreto n. 14.476, de 18 de janeiro e suprimida pelo artigo 5.º do decreto-lei n. 15.400, de 27 de dezembro de 1945.

Artigo 2.º — O provimento da referida função, que passa a constituir cargo do quadro provisório, será feito interinamente nos termos do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n. 15.400, pelo Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — A despesa com o restabelecimento operado pelo artigo 1.º correrá pela dotação própria do orçamento em curso.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENCUCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário efetivo:

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Christiano Altenfelder Silva Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Inter...

DECRETO-LEI N. 15.564 DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílio ao Rotary Club de São Paulo para ocorrer às despesas com a XVII Conferência dos Rotary Clubs do Brasil.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

considerando que a XVII Conferência dos Rotary Clubs do Brasil, a realizar-se nesta Capital, em março próximo, reunirá cerca de 1.500 pessoas, representativas de diversas atividades de trabalho de 154 cidades do Brasil;

considerando que do programa rotário constam objetivos de caráter cívico e moral, entre os quais a valorização do homem pelos seus méritos, o incremento do espírito de iniciativa e o amor ao cumprimento do dever;

considerando que, mesmo feita abstração de sua finalidade própria, um certame de tal natureza é de manifesta utilidade como obra de intercâmbio cultural e econômico entre brasileiros e, assim, ao governo de São Paulo cumpre apoiá-lo, a exemplo do que já fizeram alguns governos estaduais, em relação às conferências realizadas em outras regiões do país,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido ao Rotary Club de São Paulo o auxílio na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a XVII Conferência dos Rotary Clubs do Brasil, a realizar-se nesta Capital, em 19 de março do corrente ano.

Artigo 2.º — O auxílio de que trata o artigo anterior correrá por conta da verba 103-489 — Despesas Diversas — Subvenções, Contribuições e Auxílios — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Antonio Cintra Gordinho Christiano Altenfelder Silva Cassio Vidigal Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Francisco Morato A. Almeida Junior Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Inter...

DECRETO-LEI N. 15.565 DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Autoriza o Governo do Estado a elevar o limite máximo da subvenção a que se refere o contrato de 24-6-942, relativo aos serviços de navegação marítima, efetuados por A. M. Teixeira e Cia. Ltda.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a elevar para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), pelo prazo de um (1) ano, a contar de 1.º de janeiro de 1946, o limite máximo da subvenção a que se refere a cláusula XIII do contrato celebrado em 24-6-42 com a firma A. M. Teixeira e Cia. Ltda.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por verba própria do orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Junior Francisco Morato Christiano Altenfelder Silva Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Inter...

PALÁCIO DO GOVERNO

PROCESSO DESPCHADO PELO INTERVENTOR FEDERAL, EM 12 DO CORRENTE:

De Jardas Gonçalves e outros, Técnicos de Educação Física do Departamento de Educação Física. Reclamam contra a classificação dada pela Resolução 1822, do extinto Conselho Administrativo, a 16 professores de educação física. (SI. 5.282-A.45): — "Aprovo" (o parecer do D. S. P. que julga prejudicado o pretendido).

(*) DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1946, LAVRAO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública

Admitindo:

— de acordo com o artigo 30 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944.